
REGULAMENTO
Academia Digital para Pais



**ACADEMIA
DIGITAL
PARA PAIS**

Abrace a Educação do seu Filho

Ano Letivo 2020/2021

REGULAMENTO DA INICIATIVA

Academia Digital para Pais

1. Objeto e Finalidades

O Programa Academia Digital para Pais é uma iniciativa da EDP Distribuição – Energia, S.A. em parceria com a Direção-Geral da Educação (DGE), que dá a possibilidade aos pais/encarregados de educação, de crianças do 1.º e 2.º ciclos, de Escolas que integram o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), de frequentar ações de formação promotoras de competências digitais. Com este programa, pretende-se dotar as famílias de competências digitais básicas que facilitem o acompanhamento escolar dos filhos e ainda lhes facultem ferramentas de integração, essenciais na sociedade atual. Pretende-se, ainda, combater as assimetrias socioeconómicas existentes, na iminência de virem a ocorrer situações de contingência que obriguem à suspensão das atividades letivas, em regime presencial.

2. Destinatários

O público-alvo deste programa são pais/encarregados de educação de crianças do 1.º e 2.º Ciclos do ensino básico, de Escolas que integram o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP).

3. Elegibilidade

Podem participar na presente iniciativa todas as unidades orgânicas (UO) TEIP, que tenham na sua oferta educativa os 1.º e 2.º ciclos do ensino básico e que garantam a:

- a. Designação do professor coordenador;
- b. Designação do técnico de serviço social (ou outro técnico que integre o gabinete de apoio ao aluno e família do agrupamento);
- c. Disponibilidade de sala(s) devidamente equipada(s) para a realização da formação;
- d. Designação de dois assistentes operacionais para apoio logístico à formação;
- e. Possibilidade de realização da formação em horário pós-laboral.

4. Candidatura

As candidaturas serão realizadas através de um formulário online que será disponibilizado a todas as UO TEIP pela DGE.

5. Condições de Funcionamento da Formação para Pais e Encarregados de Educação

- a. A escola deverá garantir as condições sanitárias de segurança, de acordo com os seus planos de contingência.
- b. A escola deverá providenciar os aspetos logísticos, relativos à concretização das ações de formação, designadamente, garantindo a presença de dois assistentes operacionais, em permanência, durante o período em que decorre a formação.
- c. A escola deverá garantir a existência de equipamento informático disponível aos formandos, durante as ações de formação.
- d. A escola deverá distribuir os *kits* de proteção individual às famílias, aos formadores voluntários e restantes colaboradores da iniciativa, que serão disponibilizados pela EDP Distribuição.
- e. Os conteúdos e recursos de formação serão da responsabilidade da DGE e disponibilizados às escolas.
- f. A escola deverá definir o horário das ações de formação, tendo em consideração que as mesmas deverão decorrer fora do horário escolar, preferencialmente duas vezes por semana entre as 18h e as 20h, ou nas manhãs de sábado, num total de 8 horas por turma. Cada escola poderá adaptar o horário, em função das suas condições e disponibilidade de salas.
- g. A escola deverá proceder, junto da comunidade educativa, à divulgação das ações de formação, horários, local de realização e processo de inscrições.
- h. A escola deverá proceder à constituição das turmas, respeitando o mínimo de 10 formandos e o máximo de 20, podendo cada família participar com 1 ou 2 elementos do mesmo agregado. É desejável que cada escola tenha mais do que uma turma em formação, em simultâneo. Estas condições poderão ser adaptadas em função das condições das escolas e da disponibilidade de salas.
- i. A escola procederá à identificação e seleção dos voluntários formadores, que deverão ser, preferencialmente, alunos que frequentam o agrupamento, com idades entre os 14 e os 18 anos. Poderão, ainda, ser selecionados voluntários junto do grupo dos docentes, técnicos e/ou pais/encarregados de educação da respetiva comunidade educativa para dinamizar esta formação.
- j. O professor designado como coordenador, em cada UO, coordenará os voluntários formadores, fazendo a sua preparação com base nos conteúdos de formação que serão disponibilizados pela DGE às escolas.
- k. O técnico de serviço social (ou outro técnico que integre o gabinete de apoio ao aluno e família do agrupamento) acompanhará os alunos voluntários nas sessões de formação com os pais e encarregados de educação e fará a articulação com as famílias.
- l. A escola deverá assegurar a recolha das folhas de presença em todas as sessões de formação.
- m. A escola deverá responder, no final das formações, a um questionário de execução das mesmas.
- n. Os participantes na formação deverão, preferencialmente, dispor de equipamento informático, compatível com o ensino a distância. Este requisito não é obrigatório se a escola assegurar que os participantes terão acesso a equipamento, caso os seus educandos venham a ser forçados a ter aulas à distância.

6. Prémios e Certificados

A EDP Distribuição – Energia, S.A. fará a:

- a. Oferta de 1 cabaz alimentar por família no final da realização de cada 4h de formação.
- b. Oferta de 1 kit escolar com brindes EDP Distribuição aos alunos das famílias participantes.
- c. Emissão de certificados de participação a todas as famílias que frequentarem a formação e distinção através da emissão de certificado final de conclusão de curso, às famílias que concluírem a formação com participação em todas as sessões.
- d. Emissão de um certificado de participação a todas as escolas, formadores, pessoal docente e não docente envolvidos na iniciativa Academia Digital para Pais.
- e. Oferta de prémios e brindes aos formadores voluntários.

7. Apoio financeiro

Após a apreciação dos questionários de execução, a EDP Distribuição atribuirá os apoios financeiros à realização da formação, no que diz respeito aos custos associados ao apoio logístico com os seguintes requisitos:

- a. Se forem constituídas 2 turmas com 10-20 participantes cada, a escola será financiada com 500€ (quinhentos euros);
- b. Se forem constituídas 4 turmas com 10-20 participantes cada, a escola será financiada com 1000€ (mil euros);
- c. A EDP Distribuição – Energia, S.A. estabelecerá protocolos com as escolas, mencionando o valor a transferir em função do número de cursos a realizar.

8. Prazos

- a. O período de candidatura irá decorrer entre 11 e 18 de novembro de 2020.
- b. A seleção dos formadores voluntários e a sua formação irá decorrer durante o mês de novembro.
- c. A divulgação da iniciativa em cada agrupamento e a inscrição dos familiares decorrerão entre novembro e dezembro de 2020.
- d. As ações de formação irão decorrer entre janeiro e março de 2021.

9. Website de Apoio

Será disponibilizada uma página de apoio à iniciativa no portal da DGE:
<https://www.dge.mec.pt/academia-digital-para-pais>

10. Avaliação da iniciativa

As escolas candidatas comprometem-se a preencher o questionário online de execução da presente iniciativa que será disponibilizado pela DGE e pela EDP Distribuição, na 1.ª quinzena de março de 2021.

11. Disposições finais

- a. Quaisquer dúvidas ou omissões relativas ao presente Regulamento devem ser dirigidas à DGE, através do seguinte endereço eletrónico: dge@dge.mec.pt.
- b. A participação na presente iniciativa implica a aceitação integral deste Regulamento.

Lisboa, 11 de novembro de 2020